Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

RETIRADO PELO AUTOR
16/08/2021
Presidente

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 159/2021**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa medicamento em casa e dá outras providências"

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Medicamento em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas e das pessoas portadoras de doenças crônicas, desde que tenham deficiência ou mobilidade reduzida e sejam usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência no município de São João da Boa Vista/SP;

II - cadastramento junto à Diretoria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Diretoria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

COMISSÕES
Justiça, Finanças e Saúde
DATA 02/08/2021

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de julho de 2.021.

**HELDREIZ MUNIZ**
**VEREADOR – REDE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na continuidade de seu tratamento médico.

Vale destacar que neste tempo de pandemia os postos de entrega ficam lotados, o que pode agravar a contaminação da população.

Com a aprovação do referido Projeto, os munícipes estarão ainda mais seguros em suas casas. Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de julho 2.021.

**HELDREIZ MUNIZ**
**VEREADOR – REDE**

Gmail

concurseiro profissional <leandro1989cortezano@gmail.com>

# Sua solicitaçãonª 18293-2021 foi atendida

ML 153(2021)

1 mensagem

**contato@igamconsultoria.com.br** <contato@igamconsultoria.com.br> 28 de julho de 2021 15:50
Responder a: igam@igam.com.br
Para: leandro1989cortezano@gmail.com, igam@igam.com.br, sistema@igam.com.br

Prezado cliente,
O IGAM informa que sua consulta número 18293-2021 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em www.igam.com.br para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Mauá. Lei Municipal nº 5.403, de 12 de novembro de 2018, que implanta o programa intitulado "Medicamento Solidário", no âmbito de todas as unidades de saúde do Município de Mauá. 1) Norma de iniciativa parlamentar. Legislação que, ao estabelecer obrigações à Secretaria Municipal e a seus servidores, interfere na gestão Administrativa do Município. Desrespeito ao princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao princípio da Separação dos Poderes. Inteligência dos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIV, ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta. 2) Irrelevante a arguição de criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. Inconstitucionalidade reconhecida e declarada. Ação direta julgada procedente, com efeito ex tunc.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2193478-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/06/2020; Data de Registro: 03/07/2020)

Clique aqui para avaliar esta consulta.

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM

**2 anexos**

**Parecer-IGAM-1.pdf**
1203K

**Parecer-IGAM-2.pdf**
415K